

ILMO. SR. PAULO ROMILDO PIRES JÚNIOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL), DA CESAMA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ÁGUA, DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG.

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 002/2018

OBJETO: Contratação de empresa para a elaboração de projeto para a rede de distribuição de água nas Zonas H e E – Região Sul / Zona O – Avenida Brasil até o Bairro Pedra Bonita / Zona B – Bairro São Pedro até Centro de Convenções do município de Juiz de Fora – Termo de Compromisso 0424.455-63/2014/MCidades – Elaboração de Projetos de Engenharia para ampliação do SAA do Município de Juiz de Fora – MG.

A empresa **ESCOAR ENGENHARIA LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.240.087/0001-62, com sede na Rua Paulo Freire de Araújo, nº 300 – Sala 8, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente

Recebido em 17/08/18 às 9:07.


Renata Neves de Mello
DEPTO. DE LICITAÇÕES E
ASSESSORIA DE CONTRATOS
CESAMA

RECURSO ADMINISTRATIVO,

emot: 121.646

Rua Paulo Freire de Araújo, 300 – Sala 8 – 1º. Andar – Bairro Estoril CEP 30.494-280 – Belo Horizonte / MG

Endereço Eletrônico: escoar@escoar.com.br – Telefax (31) 3377-0383



Com pedido preliminar de **RECONSIDERAÇÃO**, ante o julgamento da Habilitação da licitante, aduzindo os fatos e as razões de direito a seguir aduzidas, requerendo a reconsideração da decisão ora recorrida ou o encaminhamento do presente recurso à apreciação e julgamento da Autoridade Superior competente.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no exame do mérito da questão em tela, cumpre destacar a tempestividade do presente recurso, tendo em vista que o prazo processual de 05 (cinco) dias úteis de que dispõe a **Recorrente** para apresentar impugnação, teve início no dia 14/08/2018, com a comunicação do aviso de resultado ora recorrido, permanecendo íntegro até o dia 21/08/2018, às 17:00 horas, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei 8.666/93.

II – DA DECISÃO RECORRIDA

Em ata de julgamento da habilitação publicada no dia 14/08/2018, a douta Comissão Permanente de Licitações publicou a habilitação e a inabilitação das empresas concorrentes, prejudicando, injustificadamente a ora **Recorrente**, **ESCOAR ENGENHARIA LTDA**, que atendeu fielmente todas as normas do Edital de Tomada de Preços, demonstrando, amplamente, sua qualificação técnica, econômica e financeira.

III – DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

A douta Comissão Permanente de Licitação inabilitou a **Recorrente** devido a alegação de que NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE EQUIPE DE TOPOGRAFIA CONFORME ESPECIFICADO NOS QUESTIONAMENTOS

DO EDITAL. Contudo, de acordo com o questionamento publicado em 19/07/2018, para o Edital 001/18, que serve para os editais 002/2018 e 003/2018, tendo em vista a semelhança dos objetos contratuais e todas as exigências dos editais, foi feito o seguinte questionamento:

“Com relação a equipe de topografia e o cadista, que documentos comprobatórios apresentar?”

Resposta da Comissão:

“Com relação a equipe de topografia e cadista, a empresa deverá confirmar que possui equipe de topografia e cadista disponíveis para execução do serviço, seja da própria empresa, termo de compromisso para prestação deste serviço ou similar”.

Desta maneira a **Recorrente** apresentou sua equipe no documento “APRESENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA”, item 6.1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e declarou possuir os profissionais à disposição do contrato, com os seguintes dizeres:

“Com relação à equipe de topografia e “cadista”, a empresa, através desse documento DECLARA que possui “cadista” em sua própria equipe e conta com equipe de topografia, que estará disponível para execução do serviço, caso sejamos declarados vencedores deste certame”.

Desta feita, a **Recorrente** atendeu plenamente às exigências do edital, portanto a decisão de inabilitação não deve prosperar.

IV – DO PEDIDO

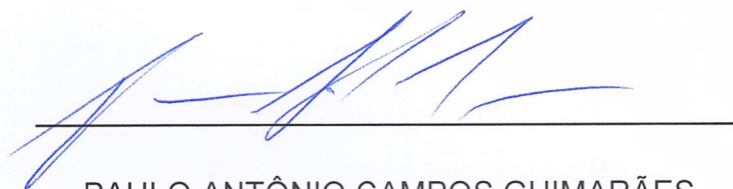
De sorte que, com fundamento nas razões precedentes aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa ESCOAR ENGENHARIA LTDA, habilitada para prosseguir o pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

Nestes termos,

P. deferimento.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2018.



PAULO ANTÔNIO CAMPOS GUIMARÃES
SÓCIO DIRETOR - CREA/MG: 52.098/D